



---

# MANUAL COLETA DE ACESSOS SMP

---

Brasília, dezembro de 2020.

Documento elaborado pela Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV)

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO .....	3
3. CURADORIA DOS DADOS .....	3
4. EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR DADOS.....	4
5. PERIODICIDADE.....	4
6. ACESSO AO SISTEMA.....	4
7. DEFINIÇÕES GERAIS.....	5
7.1. Estrutura da Coleta.....	5
7.2. Campos de Informação .....	6
8. FORMATO DO ARQUIVO DE DADOS .....	8
9. PREENCHIMENTO DO ARQUIVO.....	9
10. EXEMPLO DE ARQUIVO PREENCHIDO .....	11
11. ENVIO DO ARQUIVO .....	11
11.1. Alteração dos dados enviados no DICI.....	11
12. PERGUNTAS FREQUENTES .....	12
13. CONTATO .....	12

## 1. INTRODUÇÃO

A presente coleta dos dados de acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP está amparada na [Resolução nº 712, aprovada em 18 de junho de 2019](#), que previu a revogação de diversos dispositivos normativos que instituíam obrigações de envio de dados setoriais, assim como aprovou, em seu anexo, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, que disciplina a instituição, modificação e extinção de coletas de dados setoriais, no âmbito da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

Esses instrumentos estabelecem o prazo de 18 (dezoito) meses para a extinção das atuais obrigações de envio de informações de acessos dos serviços de telecomunicações.

O anexo à mesma resolução orienta o procedimento para criação, alteração e extinção de coletas. Esse procedimento prevê a existência de um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para implementação de uma nova coleta após cumpridas as etapas de preparação e de consulta pública.

Em 03/07/2020, por meio do [Despacho Decisório nº 21/2020/SUE](#), foi aprovada a nova coleta de dados de acessos do SMP.

Essa nova coleta, aprovada após a Consulta Pública nº 04/2020, trouxe algumas mudanças em relação à coleta atualmente vigente, tais como:

- a) Definição do campo Município: novo algoritmo para definir o município de moradia do usuário;
- b) Classificações do campo Tipo de produto: deixam de existir as classificações "m2m\_padrao", "ocioso", "m2m\_especial" e "ocioso\_m2m\_especial" e passa a ter somente "voz", "dados", "voz+dados", "Ponto de Serviço" e "m2m";
- c) Classificações do campo Tipo de cobrança: deixa de existir a classificação "comb" (combinação entre pós e pré, como os planos controle).

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste manual é fornecer um guia para o envio dos **dados de acesso do SMP** no sistema DICI, desenvolvido para o recebimento de arquivos externos da Anatel.

Este Manual não abrange os procedimentos para a utilização das funcionalidades do DICI, disponíveis no Manual do Usuário Externo do DICI que pode ser acessado em: <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/b984da6c12e76356d41c1ff78e7c2344>.

## 3. CURADORIA DOS DADOS

Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV/SPR).

#### 4. EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR DADOS

Estão obrigadas a enviar a declaração do DICI as empresas outorgadas do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Cabe ressaltar que, deixar de prestar informações ou prestar informações incorretas à Agência poderá ensejar sanções, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA da Anatel, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

#### 5. PERIODICIDADE

A declaração no DICI é mensal, sendo que do 1º até o 10º dia útil do mês corrente deverão ser enviados os dados correspondentes ao mês anterior. Por exemplo: do dia 01 ao dia 10 de fevereiro deverá ser enviada a declaração do DICI referente a janeiro.

Cabe destacar que a primeira coleta ocorrerá em fevereiro de 2021, referente aos dados de acesso de janeiro de 2021. Isso porque, considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início da vigência da coleta, contados da publicação de Despacho Decisório no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel, a data final seria 30/12/2020.

#### 6. ACESSO AO SISTEMA

Para acessar o DICI, digite o endereço: <https://sistemas.anatel.gov.br/dici/> no browser.

DICI - Sistema de recebimento e validação de arquivos externos

Acesso ao sistema    Ainda não sou cadastrado

CPF \*

Senha \*

Entrar    Alterar meus dados    Recuperar / Alterar Senha

Caso o usuário ainda não tenha cadastro nos sistemas interativos da ANATEL:

1º passo: Selecione a aba **Ainda não sou cadastrado** e preencha seus dados.

2º passo: Enviar e-mail para [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br) solicitando o perfil de acesso ao DICI, informando o CPF do usuário que será responsável pelo envio dos arquivos e o CNPJ da empresa à qual será vinculado.

**Obs: Ressalta-se que para aqueles usuários que já possuem acesso ao sistema DICI para envio dos dados de determinada(s) empresa(s), não será necessário solicitar nova permissão para envio dos dados dessa(s) empresa(s).**

Caso o usuário já tenha cadastro nos sistemas interativos da ANATEL ou após obter o acesso mencionado anteriormente:

1º passo: Informe o CPF e a senha do usuário responsável pela entidade externa que deverá realizar o envio dos arquivos.

2º passo: Clique no botão **Entrar**.

Caso a empresa deseje desvincular algum de seus usuários do sistema DICI, o representante deverá fazer essa solicitação pelo e-mail [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br).

## 7. DEFINIÇÕES GERAIS

### 7.1. Estrutura da Coleta

Dado	Propriedades
Identificação da Coleta	CNPJ Ano Mês
Área de Registro	Código Nacional Sigla da Unidade Federativa Estações padrão habilitadas Estações padrão desabilitadas Estações padrão reabilitadas Estações M2M habilitadas Estações M2M desabilitadas Estações M2M reabilitadas
Município	Código do IBGE (com 7 dígitos)
Tipo de Cliente	Pessoa Física Pessoa Jurídica Uso Próprio
Tipo de Cobrança	Pré-pago Pós-pago
Tecnologia	A lista de referência será tornada pública e atualizada pela área curadora
Tipo de Produto	Voz Dados Voz e Dados Ponto de Serviço M2M

A estrutura apresentada se refere ao trecho do arquivo que trata das informações da empresa outorgada.

Para o trecho referente às parceiras comerciais (credenciadas), a estrutura é igual exceto o caso do elemento "Área de Registro", o qual não possui as propriedades: Estações padrão habilitadas, Estações padrão desabilitadas, Estações padrão reabilitadas, Estações M2M habilitadas, Estações M2M desabilitadas e Estações M2M reabilitadas.

## 7.2. Campos de Informação

1. **CNPJ:** Número do CNPJ da empresa com outorga do serviço ou de sua empresa credenciada, conforme necessidade.
2. **Ano:** Ano ao qual se referem os dados informados.
3. **Mês:** Mês ao qual se referem os dados informados.
4. **Acesso do Serviço Móvel Pessoal:** Conjunto de recursos tecnológicos por meio dos quais é possível realizar uma comunicação com a rede de suporte ao serviço da prestadora. Deve ter um método de identificação único na rede e no cadastro da prestadora. Um acesso do SMP possui vinculação a uma Área de Registro, conforme regulamento específico. O número de acessos referente a um mês será o número de acessos ativos no último dia do mês em questão.
5. **Tecnologias:** Conjunto de tecnologias aplicadas aos meios de acessos para possibilitar a comunicação entre os usuários e a rede da prestadora. Em referência ao modelo OSI de redes de computadores, diz respeito à Camada de Enlace da comunicação. Eventuais alterações serão publicadas pela curadoria responsável, quando ocorrerem.
  - i. CDMA: Grupo de acessos que utilizam apenas uma rede baseada na tecnologia CDMA IS95 e variações;
  - ii. GSM: Grupo de acessos que utilizam apenas uma rede baseada na tecnologia GSM e variações;
  - iii. WCDMA: Grupo de acessos que utilizam redes baseadas em WCDMA (IMT-2000) e variações ou anteriores;
  - iv. LTE: Grupo de acessos que utilizam redes baseadas em LTE (IMT-Advanced) e variações ou anteriores.
  - v. NR: Grupo de acessos que utilizam redes baseadas no IMT-2020 e variações.
6. **Tipos de produto:** Essa classificação será baseada nos planos de serviço contratados pelos consumidores para sua utilização.
  - a) Voz: Valor numérico contendo o total de acessos vinculados a planos de serviços que permitem utilização apenas para chamadas de voz e/ou troca de SMS no período;
  - b) Dados: Valor numérico contendo o total de acessos vinculados a planos de serviços que permitem utilização apenas para comunicações de dados no período (ex.: modems);
  - c) Voz e Dados: Valor numérico contendo o total de acessos vinculados a planos de serviços que permitem utilização tanto para voz quanto para dados no período;
  - d) Ponto de Serviço: Valor numérico contendo o total de acessos por meio dos quais é possível comunicar-se com a rede de suporte ao serviço da prestadora para realizar transações por meio de máquinas e

equipamentos não interativos, mas que dependem de ativação (ex.: máquinas de cartão de crédito);

e) M2M: Valor numérico contendo o total de acessos IoT conforme Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019;

**7. Tipo de cobrança:** Separação dos conjuntos dos acessos por modalidade de cobrança, podendo ser classificados em Pós-pagos e Pré-pagos. Os acessos de planos de serviço que se enquadrem como uma combinação de ambos (como os planos controle, por exemplo) deverão ser classificados como acessos pós-pagos.

**8. Tipo do cliente:** Classificação quanto à natureza do grupo de usuários:

a) Pessoas Físicas: Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CPFs dos usuários;

b) Pessoas Jurídicas: Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CNPJs dos usuários (ex.: acessos dos funcionários da empresa);

c) Uso próprio: Classifica os acessos cujo uso é da própria prestadora e que não geram faturas ou eventuais tributações (ex.: equipamentos de teste).

**9. Município:** Identificado por seu código IBGE de 7 (sete) dígitos. Para determinação do município de moradia do usuário, a prestadora deverá adotar o seguinte algoritmo:

a) Uma vez por semana, a partir dos registros de chamadas de voz e de comunicação de dados realizados pelo usuário, deverá ser registrada a célula onde cada unidade móvel está acampada ou se registrou pela última vez.

b) Deverá ser considerado sempre o mesmo dia da semana, restrito aos dias úteis. De forma a padronizar a coleta, definiu-se que o dia da semana utilizado para a coleta dessa informação deve ser quarta-feira, sendo que em casos excepcionais (justificados) poderá ser considerado o dia útil subsequente. No caso de feriado nacional na quarta-feira, visto que existem outras quartas no período da amostra (3 meses), não é necessário considerar outro dia, podendo ser mantida a quarta-feira, mesmo que feriado.

c) A determinação do município poderá se dar tanto nos casos em que o usuário for o originador bem como terminador da chamada de voz ou comunicação de dados.

d) A duração da medição, em cada dia, não poderá ser inferior a 3 (três) horas e deverá ocorrer entre 19h e 24h.

e) O município será definido como aquele que aparecer por mais dias, nos últimos 3 (três) meses.

- f) Nos casos de números iguais de registros em municípios diferentes, no período considerado, deverá ser escolhido o município com o registro mais recente.
- g) Para as situações em que, durante a janela de análise, não tenha sido identificado nenhum registro de determinada estação móvel, deverá ser considerado o município da última medição válida. Caso também não tenha sido identificado nenhum registro nas condições anteriores, alocar os terminais sem tráfego por longa data a partir do cadastro e, por fim, quando não houver cadastro, deve-se utilizar o município de maior representatividade do DDD do terminal.
- h) Para as prestadoras que se enquadrem no conceito de pequeno porte, nos casos em que os usuários estiverem em roaming durante todo o período de medição ou nos casos de impossibilidade técnica-operacional devidamente justificada e aceita pela área curadora, poderá ser utilizado o cadastro para a definição do município.
10. **Área de registro:** Trata-se da área geográfica definida no inciso V do art. 3º do anexo à [Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007](#) (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal), identificada pela sigla da Unidade Federativa onde se encontra associada ao Código Nacional da mesma. Para a determinação da área de registro de um acesso, deverá ser considerada a área a qual foi vinculado o seu "SIM CARD" ou semelhante.
11. **Estações Móveis Habilitadas:** Número de acessos habilitados no mês, conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, XII.
12. **Estações Móveis Desabilitadas:** Número de acessos desabilitados no mês, conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, X.
13. **Estações Móvel Reabilitadas:** Número de acessos reabilitados no mês, conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, XIII.

## 8. FORMATO DO ARQUIVO DE DADOS

A declaração dos dados no DICÍ deve ser realizada mediante o *upload* de um arquivo XML, linguagem de marcação para a criação de documentos com dados organizados hierarquicamente, tais como textos, banco de dados ou desenhos vetoriais, conforme instruções abaixo:

- 8.1. Trata-se de um arquivo no formato XML (<https://www.w3.org/TR/REC-xml/>), com codificação de caracteres "UTF-8";
- 8.2. O arquivo deverá adequar-se ao esquema XML (<https://www.w3.org/XML/Schema>) definido no documento abaixo:

- *Acessos do SMP new.xsd*

- 8.3. O arquivo .xsd será utilizado pelo sistema na validação dos arquivos XML recebidos e, portanto, devem ser utilizados para verificar a validade desses arquivos antes do envio no DICÍ;



- 8.4. Como todo arquivo XML, o arquivo de dados deverá apresentar em seu início o preâmbulo `<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>`;
- 8.5. O arquivo é composto por uma série de elementos e seus respectivos atributos, conforme será descrito no próximo item.

## 9. PREENCHIMENTO DO ARQUIVO

Para envio dos dados, será necessária a adoção do formato do arquivo de dados XML, conforme definições abaixo:

- 9.1. O elemento **empresa** é a raiz do arquivo e deverá apresentar, como atributos obrigatórios:
  - a) ano (que deverá ser em formato longo, por exemplo, "2021");
  - b) mes (escrito sem o acento circunflexo);
  - c) cnpj da empresa (escrito com 14 dígitos, incluindo zeros à esquerda, conforme sejam necessários).
- 9.2. O elemento **prestacao** (escrito sem a cedilha e sem o til) busca diferenciar os acessos da prestadora outorgada dos acessos de suas empresas credenciadas (parceiras comerciais). Vale ressaltar que a informação contida no elemento **prestacao** deve considerar todos os acessos das suas eventuais credenciadas e devem ser explicitados posteriormente como acessos de credenciadas, de modo que não faz sentido somar seus valores.
- 9.3. Cada elemento **credenciada** deverá trazer os acessos de cada empresa nessa condição.
- 9.4. O elemento **area\_registro** (escrito sem o acento agudo) deverá apresentar como atributos obrigatórios:
  - a) cn (código nacional);
  - b) uf (sigla da unidade federativa).

Esses dois atributos juntos identificam a área de registro e sua combinação tem de ser única em cada elemento "pai".

- 9.5. Os elementos **area\_registro** que estiverem hierarquicamente ligados ao elemento **prestacao** deverão ainda apresentar como obrigatórios os atributos seguintes:
  - a) **habilitadas\_padrao**: número de novas ativações de acessos do SMP no mês de referência (conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, XII) e que não se enquadram no artigo 38 da Lei nº 12.715, regulamentado pelo Decreto nº 9.854/2019;
  - b) **desabilitadas\_padrao**: número de suspensões ou cancelamentos de acessos do SMP (conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, X) realizadas no mês de referência e que não se enquadram no artigo 38 da Lei nº 12.715, regulamentado pelo Decreto nº 9.854/2019;

- c) `reabilitadas_padrao`: número de reabilitações de acessos do SMP (conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, XIII) realizadas no mês de referência e que não se enquadram no artigo 38 da Lei nº 12.715, regulamentado pelo Decreto 8.234/2014;
  - d) `habilitadas_m2m`: número de novas ativações de acessos do SMP realizadas (conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, XII) no mês de referência e enquadrados no artigo 38 da Lei nº 12.715, regulamentado pelo Decreto nº 9.854/2019;
  - e) `desabilitadas_m2m`: número de suspensões ou cancelamentos de acessos do SMP (conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, X) realizadas no mês de referência e enquadrados no artigo 38 da Lei nº 12.715, regulamentado pelo Decreto nº 9.854/2019;
  - f) `reabilitadas_m2m`: número de reabilitações de acessos do SMP (conforme definição prevista na Resolução nº 255/2001, art. 3º, XIII) realizadas no mês de referência e enquadrados no artigo 38 da Lei nº 12.715, regulamentado pelo Decreto nº 9.854/2019.
- 9.6. Os elementos identificados como `municipio` deverão apresentar o seguinte atributo obrigatório:
- a) `cod_ibge`: código identificador do município junto ao IBGE, de 7 (sete) dígitos.
- 9.7. Os elementos identificados como `cliente` deverão apresentar o seguinte atributo obrigatório:
- a) `tipo_cliente` que, por sua vez, poderá assumir os seguintes valores:
    - "PF": trata-se de um grupo de acessos contratados por pessoas físicas;
    - "PJ": trata-se de um grupo de acessos contratados por pessoas jurídicas;
    - "UP": trata-se de um grupo de acessos cujo uso é da própria prestadora e que não geram faturas ou eventuais tributações.
- 9.8. Os elementos identificados como `cobranca` deverão apresentar o seguinte atributo obrigatório:
- a) `tipo_cobranca` que, por sua vez, deverá assumir os seguintes valores:
    - "pre": grupo de acessos cuja modalidade de cobrança é pré-paga;
    - "pos": grupo de acessos cuja modalidade de cobrança é pós-paga.
- 9.9. Os elementos identificados como `tecnologia` deverão apresentar os seguintes atributos, todos eles obrigatórios:
- a) "cdma": quantidade de acessos que utilizam apenas uma rede baseada na tecnologia CDMA IS95 e variações;
  - b) "gsm": quantidade de acessos que utilizam apenas uma rede baseada na tecnologia GSM e variações;
  - c) "wcdma": quantidade de acessos que utilizam redes baseadas em WCDMA (IMT-2000) e variações ou anteriores;
  - d) "lte": que utilizam redes baseadas em LTE (IMT-Advanced) e variações ou anteriores.

e) "nr": que utilizam redes baseadas no IMT-2020 e variações.

Esses atributos tratam dos grupos de acessos das respectivas tecnologias. Vale ressaltar que o valor a ser inserido é um valor inteiro não negativo, padrão do XML (sem separador de milhar).

9.10. Os elementos identificados como "tipo\_produto" englobam as diversas classificações de destinação de uso dos acessos do SMP:

- "voz": acessos vinculados a planos de serviços que permitem utilização apenas para chamadas de voz e/ou troca de SMS no período;
- "dados": acessos vinculados a planos de serviços que permitem utilização apenas para comunicações de dados no período;
- "voz+dados": acessos vinculados a planos de serviços que permitem utilização tanto para voz quanto para dados no período;
- "ponto\_de\_servico": acessos por meio dos quais é possível comunicar-se com a rede de suporte ao serviço da prestadora para realizar transações por meio de máquinas e equipamentos não interativos, mas que dependem de ativação;
- "m2m": total de acessos IoT, conforme Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019.

## 10. EXEMPLO DE ARQUIVO PREENCHIDO

De forma a facilitar todo o exposto, o arquivo com exemplo de dados a serem preenchidos é:

1 - *Modelo\_SMP.xml*

## 11. ENVIO DO ARQUIVO

Para instruções quanto ao procedimento de envio dos arquivos, consultar o Manual do Usuário Externo do DICI que pode ser acessado em: [https://anatel365.sharepoint.com/:w:/r/sites/WikiAnatel/\\_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7b3616D8D5-6EC3-4001-993F-EA50E0931014%7d&file=DICI\\_Manual\\_do\\_Usuario\\_Externo%20%281%29.docx&action=default&mobileredirect=true](https://anatel365.sharepoint.com/:w:/r/sites/WikiAnatel/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7b3616D8D5-6EC3-4001-993F-EA50E0931014%7d&file=DICI_Manual_do_Usuario_Externo%20%281%29.docx&action=default&mobileredirect=true).

### 11.1. Alteração dos dados enviados no DICI

Caso deseje alterar algum dado informado, basta alterar o arquivo CSV e fazer um novo *upload*, substituindo o arquivo anteriormente enviado no mesmo cronograma criado no sistema, atentando para o fato de que o novo arquivo deve ter o mesmo nome do anterior.

## 12. PERGUNTAS FREQUENTES

1 – Os dados podem ser enviados por e-mail?

Resp. Não, os dados só podem ser enviados pelo sistema DICI. Caso haja algum problema que impossibilite o envio, contactar [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br).

2 – Quando a empresa deixa de ter obrigação de envio dos dados?

Resp. Somente após publicação da renúncia da outorga.

3 - Caso o usuário tenha esquecido sua senha, como proceder?

Resp. Deverá ser protocolado o pedido de alteração de dados cadastrais assinado pelos responsáveis, acompanhado de documentação comprobatória, por meio de uma das opções abaixo:

Opção 1: Peticionamento Eletrônico por meio do sistema SEI:

[https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Seguindo as instruções de cadastro e peticionamento eletrônico constantes no Manual do Usuário Externo do SEI.

Opção 2: Envio de correspondência física:

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso – PRUV  
Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 06 Blocos C, E, F e H  
CEP 70.070-940 - Brasília/DF

Opção 3: Entrega presencial nos setores de protocolo dos escritórios da Agência:

Consulte aqui os endereços: <https://www.anatel.gov.br/consumidor/canais-de-atendimento/presencial>

## 13. CONTATO

As dúvidas, solicitações de informações ou quaisquer outros assuntos relacionados ao procedimento para envio dos dados e preenchimento dos arquivos, que não tenham sido esclarecidos por esse manual, deverão ser enviadas por e-mail para [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br).